



REGIMENTO DA CÂMARA DE ENSINO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP

CAPÍTULO I Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Câmara de Ensino do Hospital Universitário da USP, bem como define e regulamenta as atividades, em conformidade com Regimento do HU.

CAPÍTULO II Da Finalidade

Artigo 2º - A Câmara de Ensino do Hospital Universitário da USP tem como finalidade:

- I. incentivar o desenvolvimento do ensino de graduação dentro dos princípios pedagógicos.
- II. buscar a permanente melhoria da qualidade do ensino e a compreensão da Instituição em sua globalidade.
- III. promover a integração entre os cursos e programas da Instituição.
- IV. zelar pela otimização permanente dos programas institucionais.

CAPÍTULO III Da Composição

Artigo 3º - A Câmara de Ensino será constituída:

- I. pelos Presidentes das Comissões de Graduação ou Docente por ela indicado das Unidades de Ensino que compõem o Conselho Deliberativo.
- II. por Unidades de Ensino autorizadas pelo Conselho Deliberativo.
- III. por 6 (seis) profissionais do Hospital Universitário indicados pela Superintendência.
- IV. poderá ser indicado pelas Comissões de Graduação um suplente para representar sua respectiva unidade na Câmara de Ensino.
- V. poderá ser indicado pela Superintendência um representante de outra comissão que promove o ensino no Hospital Universitário.

Artigo 4º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Artigo 5º - A Câmara de Ensino terá um Presidente indicado pela Superintendência e um vice eleito por seus membros.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.



CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Artigo 6º - A Câmara de Ensino se reunirá, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º - O calendário das reuniões ordinárias será determinado pela Câmara de Ensino.

§ 2º - A reunião ordinária poderá ser cancelada a critério do Presidente.

§ 3º - Caso não haja "quorum" para a reunião e a critério da presidência a mesma poderá ocorrer após 30 minutos com qualquer número de participantes.

§ 4º - as decisões da Câmara de Ensino serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 7º - O membro quando impedido de comparecer deverá justificar a ausência antecipadamente e comunicar ao seu suplente, quando houver.

CAPÍTULO V Das Competências

Artigo 8º - A Câmara de Ensino do HU terá as seguintes competências:

- I. analisar e aprovar as solicitações de estágio das Unidades de Ensino da Universidade de São Paulo.
- II. analisar as solicitações de estágio de outras Instituições de Ensino e encaminhá-las para homologação do Conselho Deliberativo, a fim de abertura de Convênio entre as Instituições.
- III. promover a qualificação pedagógica através da realização de eventos internos e de apoio à participação em eventos externos da área.
- IV. elaborar os regulamentos institucionais relacionados ao ensino.
- V. promover o aprimoramento do ensino de graduação, incentivando a criação de fóruns específicos, tais como, atividades complementares, seminários e outros.
- VI. analisar e propor alternativas a situações apresentadas nesta Câmara de Ensino.
- VII. fomentar e apoiar os programas de ensino, desenvolvidos pelos alunos de graduação das Unidades.
- VIII. zelar pela execução regular dos estágios de graduação no HU.

Artigo 9º - Compete ao Presidente:

- I. convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.
- II. organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia de cada sessão da Comissão.
- III. atribuir e/ou delegar funções aos membros efetivos e suplentes da Comissão.

IV. designar relatores para estudo preliminar de assuntos que serão submetidos à deliberação da Comissão.

V. dar encaminhamentos necessários às solicitações de providências sobre atividades de ensino requeridas pela Instituição.

VI. dar providências às resoluções e pareceres emitidos por esta Comissão.

VII. compete ao vice substituir o Presidente no impedimento deste.

Artigo 10º – Compete aos Membros:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias agendadas.

II. Exercer as atribuições conferidas a ele pela Unidade de Ensino que representa ou respectivos serviços no Hospital Universitário.

III. Incentivar a integração entre as Unidades de Ensino e o Hospital Universitário.

Artigo 11º – Compete ao Secretário indicado pela Comissão de Ensino e Pesquisa (COMEP):

I. elaborar a pauta das reuniões e providenciar o material necessário com o Presidente.

II. providenciar e expedir o material pertinente à pauta das reuniões.

III. secretariar e elaborar as atas das reuniões da Câmara de Ensino.

IV. dar o encaminhamento pertinente a toda documentação relativa à Câmara de Ensino.

V. exercer as demais atividades determinadas em reunião da Câmara de Ensino ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VI **Disposições Gerais**

Artigo 12º - O presente Regimento poderá sofrer emendas a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros da Câmara de Ensino, entrando em vigor após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 13º - Os casos não contemplados neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Ensino.

Artigo 14º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do HU.

*Aprovado na 154ª reunião do
Conselho Deliberativo de 28/09/2011
Profa. Dra. Sandra J. F. Ellero Grisi
Superintendente*